

Empresa de Transportes Colectivos da Ilha Graciosa Lda (ETCIG)

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º CPI/1/2020

**FORNECIMENTO DE UMA VIATURA EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICA, DO
TIPO MINIAUTOCARRO E DE UM PONTO DE CARREGAMENTO
RÁPIDO, EM ESTADO NOVO, PARA OPERAÇÃO DA EMPRESA DE
TRANSPORTES COLECTIVOS DA ILHA GRACIOSA (ETCIG)**

Ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e do Decreto Legislativo
Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

Outubro, 2020

Índice

Objeto e âmbito do concurso	4
Contrato.....	4
Fornecimento dos Bens.....	5
Preço e condições de pagamento	5
Local de fornecimento.....	6
Receção dos bens e serviços	6
Obrigações principais do Adjudicatário	8
Homologação do miniautocarro	9
Existência de Certificação ISO	9
Receção Definitiva.....	10
Prazo e âmbito da garantia.....	10
Prazo das Reparações	10
Meios afetos à execução do contrato	11
Meios humanos	11
Seguros.....	12
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	12
Encargos gerais	13
Subcontratação e Cessão da posição contratual do Adjudicatário.....	13
Resolução do contrato.....	14
Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante	14
Resolução do contrato pelo adjudicatário	15
Casos fortuitos ou de força maior.....	15
Deveres de informação.....	16
Comunicações e Notificações	17
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	17
Dever de sigilo	19
Execução da caução.....	20
Contagem dos prazos	21
Foro competente.....	21

Legislação aplicável.....	21
ANEXO I.....	22
Especificações técnicas.....	22
ANEXO II.....	30
Garantia, Manutenção e Formação	30
ANEXO III	34
Garantia bancária.....	34
ANEXO IV	36
Modelo de seguro-caução	36

Cláusula 1.^a

Objeto e âmbito do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de 1 (uma) viatura elétrica, do tipo miniautocarro da Classe A ou Classe I e de 1 (um) ponto de carregamento rápido, para operação da Entidade Adjudicante, com as especificações referidas nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos, para realização de serviço ocasionais, regulares especializados e serviços regulares na ilha Graciosa.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados naquele número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

(doravante designado CCP) e aceites pela Entidade contratada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

Cláusula 3.ª

Fornecimento dos Bens

O fornecimento dos bens terá que ser executado em perfeita conformidade com as especificações do presente Caderno de Encargos, podendo a Entidade Adjudicante exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos mesmos.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens referidos na cláusula 1ª e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta, o qual não pode ultrapassar o valor de €300.000,00 (trezentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas, as quais só deverão ser emitidas após receção provisória do miniautocarro, e emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante de acordo com o disposto nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante nos termos da presente Cláusula só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Adjudicatário.
4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
5. Com a entrega da fatura correspondente ao pagamento da quantia referida na alínea a) do n.º 2, deve o Adjudicatário prestar caução, de valor de correspondente ao

adiantamento efetuado através de garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, ou da celebração de contrato de seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com o modelo constante do Anexo IV ao presente Caderno de Encargos.

6. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Adjudicatário.
7. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de quaisquer meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licença.

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento

O local da entrega dos bens é na sede da Entidade adjudicante, sita na Rua da Boa Vista - 9880-360 Santa Cruz da Graciosa, Graciosa.

Cláusula 6.^a

Receção dos bens e serviços

1. A receção provisória do miniautocarro, objeto do presente Caderno de Encargos, será executada de acordo com o seguinte:
 - 1.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do miniautocarro e respetivos equipamentos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, em conjunto com o adjudicatário ou um em seu representante, com vista a verificar se os mesmos reúnem as caraterísticas, especificações e

requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;

- 1.2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários;
- 1.3. Caso a análise a que se refere o número 1.1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante;
- 1.4. No caso da análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário;
- 1.5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicatária, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
- 1.6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.1;
- 1.7. Após a realização das alterações e complementos descritos no número 1.5, caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1.1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante;

- 1.8. A emissão da declaração a que se refere o número 1.3 e o número anterior, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos;
- 1.9. Após a realização das alterações e complementos descritos no número 1.5, caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o número 1.1 não comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de não aceitação pela Entidade Adjudicante e de resolução do respetivo contrato pelo adjudicatário.
2. Deverá ser realizada formação de pessoal Técnico e Operacional, de acordo com o descrito no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
3. A assistência e garantias após venda deverá ser realizada de acordo com o disposto no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) O adjudicatário obriga-se a fornecer 1 (um) miniautocarro e respetivos equipamentos em conformidade com cada uma das características e especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos, sendo responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer falta de conformidade do miniautocarro e respetivos equipamentos;
 - b) O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de garantia do miniautocarro e respetivos equipamentos fornecidos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a não alterar as condições do fornecimento;

- d) O adjudicatário obriga-se, ainda, à prestação de serviços de formação técnica sobre todo o veículo, a sua reparação, a condução, nas suas componentes mecânicas, elétricas, pneumáticas, hidráulicas e de carroçaria, garantindo o acesso a todos os manuais necessários para a correta manutenção;
- e) Correm por conta do adjudicatário as despesas relativas ao transporte e ao pagamento de quaisquer taxas inerentes à entrega do miniautocarro e respetivos equipamentos;
- f) Até à data da Receção Provisória, o adjudicatário compromete-se a fornecer os tempos previstos para as ações de manutenção preventiva, bem como para a reparação dos diversos órgãos mecânicos e elétricos.

Cláusula 8.^a

Homologação do miniautocarro

1. O miniautocarro e respetivos equipamentos devem respeitar a legislação Europeia relativamente à homologação comunitária dos veículos a motor, ter sido objeto de homologação CE, mediante apresentação do Certificado de Conformidade (COC), ou ter sido objeto de homologação nacional geral, mediante apresentação da folha de homologação nacional.
2. O miniautocarro deverá ser entregue com matrícula nacional, devidamente homologado para transporte coletivo regular de passageiros e pronto a entrar ao serviço.

Cláusula 9.^a

Existência de Certificação ISO

Independentemente de os concorrentes serem ou não a mesma entidade que os fabricantes (construtores, deverão fazer prova nas suas propostas da existência das certificações ISO (International Certification for Standardization) seguidamente indicadas:

- ISO 9001 e 14001 para os fabricantes.

Cláusula 10.^a

Receção Definitiva

Decorridos os prazos de garantia deverá ser redigido um relatório final de receção definitiva dos bens objeto do concurso libertando-se a respetiva caução no prazo de 30 dias a contar do respetivo auto.

Cláusula 11.^a

Prazo e âmbito da garantia

1. O adjudicatário garante a viatura, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da respetiva receção provisória, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências contratuais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. A Garantia referida no número anterior abrange, designadamente:
 - 2.1. A reparação de quaisquer avarias, defeitos ou discrepâncias;
 - 2.2. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - 2.3. A desmontagem, reparação ou substituição de peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - 2.4. O transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a respetiva devolução;
 - 2.5. Qualquer deslocação e mão-de-obra inerente à prestação dos serviços de garantia;
 - 2.6. Custos e prejuízos incorridos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.^a

Prazo das Reparações

1. O prazo máximo das reparações previstas no artigo 11.º é de 21 (vinte e um) dias consecutivos, contados a partir da data de comunicação ao adjudicatário, por correio

eletrónico.

2. A comunicação referida no número anterior deverá ser confirmada pelo adjudicatário à Entidade Adjudicante por correio eletrónico ou carta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula 13.^a

Meios afetos à execução do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. No caso de a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode aquela impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 14.^a

Meios humanos

1. O Adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os meios humanos previstos na proposta e necessários à prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
3. A constituição da equipa do Adjudicatário deve ser adequada às características dos serviços objeto do contrato.

4. A Entidade Adjudicante pode solicitar a alteração da composição da equipa, bem como dos prazos de permanência previstos para cada um dos seus membros, de acordo com as necessidades de execução do contrato.
5. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado da equipa qualquer profissional que tenha revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de sete dias.

Cláusula 16.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário

obriga-se a indenizar a mesma de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, se a que título for.

Cláusula 17.º

Encargos gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do Adjudicatário ou do fabricante dos bens objeto do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São igualmente da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer despesas resultantes da celebração dos contratos de seguro previstos no presente Caderno de Encargos.
4. São, também da responsabilidade do Adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. A subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário carece sempre de autorização da Entidade Adjudicante e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao Adjudicatário na fase de formação do contrato.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da

verificação das condições previstas no mesmo número.

3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de quinze dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais do Direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso em qualquer uma das atividades que integram o presente fornecimento por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso da conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 dias úteis ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas referidas na lei.

Cláusula 22.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e

determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:
 - 4.1. Circunstâncias que não constituam força maior para subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 4.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 4.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 4.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - 4.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 4.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 4.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar imediatamente e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do

contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no mais curto prazo possível, não podendo qualquer das partes invocar estas alterações por forma a eximir-se do cumprimento das respetivas obrigações.

Cláusula 25.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se

designadamente a:

- 2.1. Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
- 2.2. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 2.3. Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 2.4. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- 2.5. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- 2.6. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- 2.7. Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- 2.8. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
- 2.9. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais,

obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

- 2.10. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as disposições previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
3. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, os seus representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
5. Caso o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação dos dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 26.^a

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar e garantir sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimentos ou informações relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, nomeadamente informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 27.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa do Concurso, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução nos termos previstos no ponto 1 constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução no prazo de quinze dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, estipula-se como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se o contrário resultar de disposição legal de natureza imperativa.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento pré-contratual e ao cumprimento e execução do contrato, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de normas imperativas contidas em outros diplomas legais.

ANEXO I

Especificações técnicas

1. Lotação

- 1.1. O concorrente deve indicar na proposta a configuração da lotação do veículo, que deve ter capacidade para $\geq$ (20 passageiros, entre sentados e de pé + Motorista);

Lugares rebatíveis/PMR – Devem existir $\geq$ 2 lugares rebatíveis na zona de transporte da cadeira de rodas;

- 1.2. As viaturas serão da Classe A ou Classe I;

Nota: As propostas deverão conter um *Layout* devidamente cotado e com o cálculo de pesos.

2. Comprimento $\leq$ 7.000 mm.

3. Largura $\leq$ 2.100 mm.

4. Altura $\leq$ 3.000 mm – incluindo equipamentos instalados sobre o tejadilho, se for caso disso.

5. Ângulos de passagem:

- 5.1. Ângulo de ataque $\geq$ 10°;
5.2. Ângulo de saída $\geq$ 10°.

Nota: Os ângulos deverão estar marcados no *Layout* anteriormente mencionado.

6. Motorização

Será de propulsão elétrica. A motorização deverá ter as seguintes especificações:

- 6.1. Potência $\geq$ 120 kW;
6.2. Binário Máx. $\geq$ 250 Nm.

Nota: As propostas deverão apresentar as curvas de potência e binário.

7. Baterias

As baterias devem possuir as seguintes características:

- 7.1. Ser de tecnologia “Íons de Lítio”;
- 7.2. A sua capacidade deve ser ≥ 80 kWh;
- 7.3. A garantia das baterias deve ser $> (3 \text{ anos ou } 100.000 \text{ km})$.

8. Suspensão

- 8.1. A suspensão deverá ser por molas helicoidais ou pneumática.

9. Direção

- 9.1. A direção deve ser à esquerda e servo-assistida e o volante ajustável em altura e inclinação.

10. Sistema de Travagem

O sistema de travagem deverá possuir:

- 10.1. Disco às quatro rodas;
- 10.2. Servofreio;
- 10.3. Anti bloqueio (ABS);
- 10.4. Programa Eletrónico de estabilidade (ESP);
- 10.5. Sistema de controlo de tração.

11. Níveis de Desempenho da Força de Tração

- 11.1. As Forças de Tração (kgf)/Ton de P.B. serão calculadas pela seguinte fórmula:

$$(\text{Binário máx. motor [Nm]}/9,81) \times \text{Relação total da transmissão} / (\text{Circunferência Rolamento Pneu [m]} / \pi / 2) / \text{Peso Bruto}^1 [\text{Ton}]$$

F.T para o binário Más. $\geq 280 \text{ Kgf/Ton P.B.}$;

- 11.2. Capacidade de arranque e circulação em declives:

¹ Entender-se-á por Peso Bruto, Peso Bruto “Efetivo” do veículo, constituído pelo Σ = Tara do Chassis + Peso da Transformação da Carroçaria + Peso (legal) dos Passageiros. Os Concorrentes deverão apresentar o cálculo do Peso Bruto Efetivo com a maior exatidão possível. No entanto, se o veículo for de “construção integral”, bastará a indicação do Peso Bruto.

11.2.1. Deve ser capaz de arrancar em rampas com um gradiente $\geq 20\%$;

11.2.2. Deve ser capaz de circular em subidas com gradiente $\geq 20\%$ com velocidade constante.

12. Níveis de Desempenho para a Velocidade Máxima

12.1 A velocidade máxima teórica pretendida será ≥ 65 km/h, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(Regime máx. do motor/ Relação de transmissão * Perímetro de rolamento do pneu*60/1000)

Não será necessário que as propostas apresentarem os cálculos para a Força de Tração, nem para a Velocidade Máxima, bastando mencionarem os seguintes elementos:

- Relações de transmissão total da cadeia cinemática;
- Dimensão dos pneus;
- Binário máximo do motor;
- Regime máximo de rotação do motor;
- Peso bruto efetivo.

Nota: O perímetro/ circunferência de rolamento dos pneus será retirado do catálogo de um fabricante de referência.

13. Posto de Condução

13.1. O compartimento do motorista não deve ser separado por porta;

13.2. O triângulo de sinalização deve ficar num suporte próprio, de fácil acesso;

13.3. O motorista deve dispor de dois espelhos retrovisores exteriores, de comando elétrico, para além de outros que sejam obrigatórios, cumprindo a legislação em vigor, o motorista deverá poder observar a porta lateral direita de passageiros;

13.4. O banco do motorista deve ser ergonómico, com apoio de cabeça, com ajustes em altura, longitudinal e inclinação das costas, com assistência pneumática;

13.5. O sistema de ar condicionado deve ter os comandos colocados de forma acessível ao motorista;

13.6. O painel de instrumentos e outros, devem ser bem legíveis, tanto de dia como de noite, não provocando reflexos ou cansaço ao motorista por excesso de luminosidade, que se pretende que seja regulável;

- 13.7. Todos os instrumentos, interruptores e comandos devem ser legendados em português, ou obedecer à recomendação de simbologia CE, devem estar concentradas em zonas distintas, tais como, zona de aviso, zona de vigilância e zona de comando, com botões e teclas iluminados.

14. Porta de Serviço

- 14.1. Deve existir pelo menos 1 (uma) porta lateral de serviço, situada no lado direito da viatura, com acionamento por comando elétrico, ou pneumáticos, abrir para o exterior e em duas metades;
- 14.2. Os comandos de emergência devem ter atuação elétrica ou pneumática;
- 14.3. A porta deve possuir dispositivo anti-entalamento;
- 14.4. Deve existir sistema de bloqueio da viatura com porta aberta;
- 14.5. Deve existir um sinal sonoro de aviso de fecho de porta;
- 14.6. Deve ser garantido um bom acesso para manutenção dos elementos da porta;
- 14.7. Devem ser apresentados desenhos de pormenor e esquemas de funcionamento da porta.

15. Acesso de Cadeiras de Rodas

- 15.1. O acesso de cadeiras de rodas será pela porta de serviço lateral, equipada com uma rampa de abertura manual.

16. Vidros e Janelas

- 16.1. Os vidros deverão ser coloridos em cinza escuro com um coeficiente de transmissão de luz inferior a 50% e atérmicos;
- 16.2. As janelas do motorista e do lado direito à frente, devem ser em vidro temperado e com um coeficiente de transmissão de luz superior a 80 %;
- 16.3. As janelas do motorista e para-brisas devem possuir sistema de desembaciamento.

17. Ventilação da Cabina de Passageiros

- 17.1. O habitáculo deverá ser provido de sistema de ar condicionado e aquecimento.

Nota: As propostas deverão mencionar a marca e modelo, bem como as características do aparelho de ar condicionado.

- 17.2. A ventilação deverá ser, também, assegurada por 1 (uma) claraboia ventiladora regulável, de acionamento elétrico, colocada no tejadilho, que funcione como saída de emergência, conforme legislação em vigor.

Nota: As propostas deverão mencionar a marca e modelo da claraboia.

18. Revestimento das Cadeiras dos Passageiros

- 18.1. As cadeiras, deverão ser revestidas em material antiderrapante, facilmente lavável e resistente a lavagens frequentes.

Nota: As propostas deverão mencionar a marca e tipo de revestimentos, bem como as cores e padrões disponíveis.

19. Balaústres

- 19.1. Os balaústres deverão ser em aço inoxidável em tubo de 35 mm.

20. Painel de Destinos

- 20.1. O veículo deve possuir um painel frontal, com a respetiva consola de comendo, podendo também ter um painel traseiro e/ou lateral;
- 20.2. O painel deve ser de tecnologia LED de alto brilho, preferencialmente de cor âmbar;
- 20.3. Deve ser do tipo alfa numérico, com livre posicionamento de texto e símbolos e programável em ambiente *Windows*.

21. Sinais de Paragem

- 21.1. Deverão existir campainhas de simples impulso acionadas por botões, com simbologia Braille, dispostas em todos os locais previstos para cadeiras de rodas e cadeiras fixas e de fácil acesso para os passageiros. O acionamento da campainha fará acender uma luz intermitente que ilumina cada letreiro com a palavra “PARAR” e uma luz avisadora no painel de instrumentos do motorista, visível mesmo com luz solar incidente;
- 21.2. Só o primeiro acionamento de qualquer botão fará soar a campainha e acender o sinal parar. Uma vez aberta a porta de saída, estará de novo em condições de ser acionado o sinal acústico.

22. Sinais sonoros

- 22.1. Para além da buzina, o autocarro deve possuir um sistema de aviso sonoro de peões do tipo *“Ding-Dong/Campaínha”*.

23. Sistemas de auxílio à condução e Videovigilância

- 23.1. Deverá possuir camara de visão traseira, e sensores de marcha-atrás, para auxílio a manobras;
- 23.2. Deverá possuir camara para a porta de serviço;
- 23.3. Deverá possuir camara para a frente e interior;
- 23.4. Deverá possuir pré-instalação para a camara sobre a porta;
- 23.5. O sistema deverá possuir um gravador de pelo menos 1 TB, devidamente acondicionado, em local fechado.

24. Pintura

O design será indicado pela entidade adjudicante, nunca ultrapassando duas cores base:

- 24.1. RAL Amarelo 1018 – Brilho Direto;
- 24.2. RAL Vermelho 3003 – Brilho Direto;

Nota: As propostas deverão mencionar a marca e tipo das tintas a aplicar.

25. Equipamentos do Sistema de Bilhética

- 25.1. Em local conveniente da carroçaria deverá ser previsto armário ventilado para a colocação do concentrador relativo à Bilhética e Sistema de apoio à Exploração (SAE);
- 25.2. No compartimento deverá ser disponibilizada:
- Corrente de 24V DC direta e 24V DC/15 (ou seja, interrompida pela chave);
 - Corrente de 12V DC direta e 12V DC/15 (ou seja, interrompida pela chave);
 - Ponto de massa.
- 25.3. Pré-instalações:
- Consola de Bilhética junto ao motorista e Validador Auxiliar junto à porta de passageiros;
 - SAE.

26. Dispositivo de Reboque

- 26.1. Deve ser previsto dispositivo que permita reboque pela parte da frente do chassis, de fácil acesso e sem causar danos à carroçaria.

27. Letreiros e Inscrições

Entre outras, que se enumeram, deverá ter obrigatoriamente as inscrições que são exigidas por lei:

EXTERIORMENTE:

- Número de frota à frente e atrás, em ambos os lados do autocarro;
- Pressão dos pneus no painel sobre as cavas das rodas;
- Logotipo da empresa nos painéis laterais;
- Símbolos de acesso cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e idosos, à frente.

INTERIORMENTE:

- Lotação;
- Matrícula na frente;
- N.º de frota;
- Autocolantes:
 - “Saída de emergência”, nos vidros que para tal sejam considerados;
 - “Não fumar” distribuído pelos 2 lados do interior;
 - Símbolos de acesso cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e idosos, instalados nos locais destinados a esse fim;
 - Simbologia “está a ser filmado” ou viatura com cctv”.

28. Instalação de Sistema de Informação

- 28.1. O autocarro deverá estar provido de Sistema de Som, incluindo, altifalantes, rádio CD/MP3, GPS e monitor de comando;
- 28.2. O Sistema de Som deverá anunciar a “Próxima paragem” no interior e no exterior do autocarro;
- 28.3. O sistema deve possuir no interior um “display” colorido, com informação da próxima paragem e com possibilidade de afixar publicidade.

29. Diversos

O autocarro deverá estar equipado com os seguintes acessórios:

29.1. Extintores, conforme legislação:

29.1.1. Deve ser equipado com extintor de pressão não permanente;

29.1.2. De eficácia superior a 40 em fogos do tipo A.

29.2. Tomada, tipo isqueiro, de 12 V na cabine do motorista.

30. Ponto de Carregamento Rápido

30.1. O ponto de carregamento deverá carregar o miniautocarro com uma potência não inferior a 41 kW.

30.2. Os conectores (tomadas) deverão ter uma configuração que permita o carregamento em corrente contínua e em corrente alternada.

30.3. O ponto de carregamento deverá ter, no seu interior, em quadro próprio, proteção contra contactos diretos e indiretos.

30.4. O ponto de carregamento rápido deve ter marcação CE e homologação de acordo com a IEC61851.

30.5. O grau de proteção referente às partículas sólidas e ao meio líquido deverá ser igual ou superior ao IP54, sendo a categoria de corrosividade atmosférica necessariamente adaptada à utilização exterior e ao contexto climatérico da Região Autónoma dos Açores. Simultaneamente, os equipamentos terão de cumprir todas as normas e diretivas aplicáveis.

30.6. O ponto de carregamento deverá ter um funcionamento *online*, contemplando um modem para comunicações GSM/GPRS, que permita o acesso à Internet e/ou como possibilidade de ligação por Ethernet e/ou WIFI.

30.7. A interface com o utilizador deverá permitir a apresentação de ficheiros de imagem.

ANEXO II

Garantia, Manutenção e Formação

Cláusula 1.^a

Condições de Garantia

1. O período de garantia dos autocarros não poderá ser inferior a vinte e quatro (24) meses a contar da data da sua Receção Provisória:
 - 1.1. O adjudicatário assegurará, neste período, o bom funcionamento do autocarro contra todos os defeitos devidos a deficiências de concessão e de fabrico;
 - 1.2. A garantia obriga o adjudicatário a substituir ou reparar, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os elementos reconhecidos como defeituosos por ambas as partes;
 - 1.3. A garantia cobre todos os componentes, equipamentos e subconjuntos e a mão-de-obra necessária, ainda que subcontratados ou adquiridos pelo adjudicatário, salvo os casos resultantes de má utilização, os quais deverão ser devidamente comprovados.
2. Quando as reparações em garantia implicarem a deslocação de componentes, equipamentos e subconjuntos para fora das instalações da entidade adjudicante, todos os encargos e responsabilidade pelo transporte ficarão a cargo do adjudicatário, prestando a entidade adjudicante a colaboração possível.
3. Durante o período de garantia, os componentes, equipamentos e subconjuntos substituídos beneficiarão, a partir da sua instalação, de uma garantia idêntica à definida para o fornecimento inicial.
4. Em caso de inoperacionalidade de equipamentos e subconjuntos, o seu período de garantia será prolongado de um período equivalente ao da duração dessa inoperacionalidade.
5. A garantia para os vários equipamentos e subconjuntos de reserva é idêntica à definida para o fornecimento inicial, contando o período a partir da sua instalação.

6. De todas as intervenções durante o período de garantia, de que resultem modificações relativamente ao estado inicial dos componentes, equipamentos e subconjuntos, deverá o adjudicatário proceder à adequada informação por escrito à entidade adjudicante promovendo inclusivamente, se for caso disso, a atualização de desenhos, esquemas e manuais de serviço já entregues.

Cláusula 2.^a

Manutenção

1. Os Concorrentes obrigam-se a apresentar um plano de manutenção preventiva para as viaturas para vigorar durante o prazo de garantia e outro plano de manutenção preventiva e curativa, a vigorar após termo de garantia e durante três anos.
2. Os planos devem incluir a reparação de avarias, deficiências, inoperacionalidades e danos, peças sobressalentes, materiais e mão-de-obra previsíveis.
3. Deverá ser fornecida informação técnica que permita a reparação autónoma, por parte da entidade adjudicante, tanto do chassi como da carroçaria. A informação técnica pretendida engloba o fornecimento dos tempos padronizados de reparação.
4. Deverá ser fornecida informação que permita a identificação e encomenda de peças, tanto do chassi como da carroçaria.
5. Deverá ser fornecido software que permita ler, configurar e apagar avarias do chassi, bem como dos equipamentos incluídos na carroçaria, nomeadamente, painéis de destino e portas.

Cláusula 3.^a

Formação de Pessoal

1. Os Concorrentes obrigam-se a apresentar, com antecedência adequada, Plano de Formação detalhado que inclua o programa de ações para o Pessoal Técnico e Operacional.

2. O adjudicatário compromete-se a realizar, até à data da Receção Provisória, cursos, estágios, visitas, em número a acordar, destinados a Técnicos de manutenção (mínimo 10 pessoas), Instrutores, Operadores e outros profissionais.
3. Os cursos de formação visarão, nomeadamente, a manutenção/ reparação e a condução/ operação dos autocarros;
4. Todos os encargos com a Formação serão por conta do adjudicatário, comprometendo-se este a disponibilizar (segundo programa e calendarização prévios) todos os recursos necessários para o desenvolvimento da mesma, designadamente, Técnicos, equipamentos e meios auxiliares de formação em língua portuguesa – manuais de manutenção/ reparação/ operação.

Cláusula 4.^a

Sobressalentes

1. Os Concorrentes apresentarão, com as Propostas, uma lista contendo os equipamentos e subconjuntos de reserva, os sobressalentes e ferramenta especial (incluindo a aparelhagem de medida e de ensaio) que considerem convenientes para a manutenção dos autocarros durante um período de um (1) ano, indicando os respetivos preços unitários e referências.
2. A entrega dos equipamentos e subconjuntos de reserva, dos sobressalentes e da ferramenta especial, que vierem a ser adjudicados, será efetuada de forma escalonada, em cumprimento com os prazos de fornecimento que venham a ser fixados no Contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir durante o período de utilização dos autocarros (mínimo de 10 anos), o fornecimento de equipamentos e subconjuntos, bem como dos sobressalentes adequados, em termos de características técnicas e de intermutabilidade.
4. O adjudicatário não poderá transferir a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos e subconjuntos e sobressalentes, referida no ponto anterior, sem comunicação prévia à entidade adjudicante, de qual a entidade que ficará responsável e dos circuitos a estabelecer para o efeito.

5. Os concorrentes deverão indicar, juntamente com a proposta, qual a localização dos seus armazéns, o prazo de fornecimento e a taxa de serviço que praticam para o fornecimento de sobressalentes.
6. A Entidade Adjudicante poderá optar pela compra direta, por importação, ou no mercado nacional, dos componentes que entender.

ANEXO III

Garantia bancária

[A que se refere o n.º 5 da Cláusula 4.ª]

O _____ *[Banco]*, com sede em _____ *[morada]*, com o capital social de _____ *[capital social]*, pessoa coletiva número _____ *[número de identificação de pessoa coletiva]*, representado por _____ *[representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)]*, vem prestar, por conta e a pedido de _____ *[Adjudicatário]* com sede em _____ *[morada]*, com o capital social de _____ *[capital social]*, pessoa coletiva número _____ *[número de identificação de pessoa coletiva]*, doravante designado por “Ordenante”, na qualidade de Adjudicatário do _____ *[identificar procedimento]* para a «Aquisição de um Serviço de _____», garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da *(entidade)*, enquanto “Beneficiário”, até ao valor de € _____ *[indicar valor]*, em caução pelo adiantamento de parte do custo da execução do contrato.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro ao Beneficiário, ou a qualquer entidade que este indicar, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 5 dias a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto nas peças que serviram de base à contratação acima referida e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ *[indicar valor]*, e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no respetivo Caderno de Encargos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia está sujeita à lei portuguesa.

_____ *[local]*, _____ *[data]*

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de seguro-caução

[A que se refere o n.º 5 da Cláusula 4.ª]

A _____ [companhia de seguros], com sede em _____ [morada] presta a favor da (entidade), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], com sede em _____ [morada], com o capital social de _____ [capital social], pessoa coletiva número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], na qualidade de Adjudicatário do _____ [identificar procedimento] para a «Aquisição de um Serviço de _____», garantia à primeira solicitação no valor de _____ [indicar valor], correspondente à caução pelo adiantamento de parte do custo da execução do contrato.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (entidade), sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [o Adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (entidade)., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetarão a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

_____ [local], _____ [data]

_____ [Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]